



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 006/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 002/2026. DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAMARANA E DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL. EMENDAS REDACIONAIS RECOMENDADAS. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei n.º 002/2026 de autoria do Poder executivo- Dispõe sobre a administração, funcionamento e serviços do Cemitério Municipal de Tamarana e da Capela Mortuária Municipal, revoga a Lei Municipal n.º 1.340/2019 e dá outras providências.

O referido projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II-ANÁLISE

1. A matéria é de competência administrativa do Poder Executivo, e o projeto está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Tamarana.

2. A iniciativa do projeto é legítima e não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material.

3. O projeto atende ao interesse público e visa aprimorar a prestação dos serviços funerários, garantindo segurança jurídica e condições dignas à população.

RECEBIDO

EM: 13/02/26

Luciano R. do Carmo
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

4. A análise jurídica da Advogada desta Casa Legislativa concluiu pela constitucionalidade do projeto, não identificando violação material à Constituição Federal ou à Lei Orgânica de Tamarana.

Emendas Redacionais:

1. Ajustes formais para melhorar a clareza e o firmamento da matéria, conforme recomendações do Parecer Jurídico desta Casa Legislativa.

2. Inclusão de dispositivos que garantam a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários do Cemitério Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 20 de janeiro de 2026, com as emendas redacionais recomendadas, por considerar que atende ao interesse público e está em conformidade com a legislação vigente.

Recomendamos, portanto, a aprovação do projeto de lei pela Comissão de Justiça.

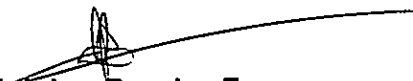
O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.



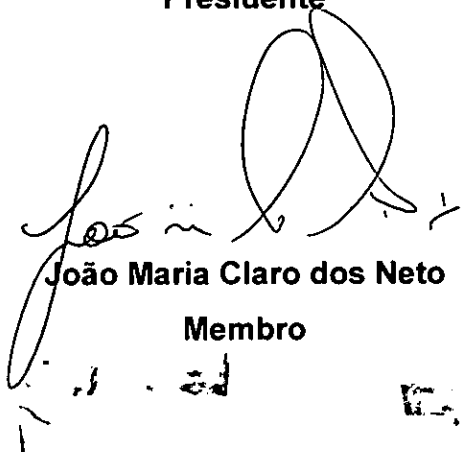
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ


Jislaine Pereira Ferraz

Relatora


Geraldo dos Santos Carré

Presidente


João Maria Claro dos Neto

Membro